

REGISTRO

registrado(a) às fls. 75 e 76 de
livro 01/83
Lagarto 21 de Maio de 84
Artur de Oliveira Reis
FUNÇÃO: PREFEITO



PUBLICAÇÃO

publicado(a) em 21/05/84
Lagarto 21/05/84
Artur de Oliveira Reis
FUNÇÃO: PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 06/84

"Dispõe sobre a extinção, criação e denominação de Escolas nos Povoados Bonfim, Tapera dos Modestos e Açuzinho".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, Prefeito Municipal de Lagarto,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam oficialmente extintas a Escola Municipal José Correia Sobrinho, do Povoado Cova da Onça; a Escola Isolada do Povoado Luiz Freire; a Escola Isolada Senador Francisco Leite Neto, do Povoado Tapera dos Modestos e a Escola do Povoado Bomfim.

Art. 2º - Ficam também criadas três Unidades Escolares, para ensino de 1º Grau, nos Povoados Bonfim, Tapera dos Modestos e Açuzinho, neste Município.

Art. 3º - As Unidades Escolares criadas na forma do art. 2º desta Lei, denominar-se-ão respectivamente Escolas Municipais DIONÍZIO DE ARAÚJO MACHADO, N. Sra. APARECIDA e JOÃO PAULO RODRIGUES.

Art. 4º - Sendo o Sr. Dionízio de Araújo Machado, homem público e de relevantes serviços prestados ao nosso Município, reconhecidamente rendemo-lhes esta homenagem; e o Sr. João Paulo Rodrigues, por ser o genitor do Sr. Raul Pereira, o qual através da Cooperativa Mista dos Agricultores da Colônia Treze mostrou ser defensor do progresso em nosso Município, sendo portanto ambos, dignos de terem seus nomes gravados na vida educacional do nosso Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação das Escolas de que trata esta Lei decorrerão por conta dos recursos do PRO-MUNICÍPIO, oriundos do Ministério da Educação e Cultura, conforme Convênio firmado entre MEC/SEPS/SEEC/PREFEITURA.

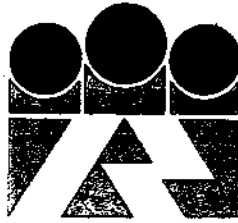
REGISTRO

Registrado(a) às fls. 95v 76 de

livro 01/83

Lagarto 21 de Março de 84

[Assinatura]
FUNÇÃOÁRIO(A)



PUBLICAÇÃO

publicado(a) em 21 / 03 / 84

Lagarto 21 / 03 / 84

[Assinatura]
FUNÇÃOÁRIO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 21 de Outubro de 1983; Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Em 21 de Março de 1984.

[Assinatura]
ARTUR DE OLIVEIRA REIS

PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
CLARA MÉRICA BARRETO DE ALMEIDA

SEC. MUN. da ADMINISTRAÇÃO